

EMENDA n.º 12

Art. 1º - Inclui art. 24, renumerando-se os posteriores, com a seguinte redação:

“Dentre os condutores, deverá haver mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres, percentual a ser atingido progressivamente e reavaliado anualmente para posterior incremento.”

Justificativa

Em uma perspectiva de, por um lado, garantir a integridade física das mulheres e combater o machismo existente nessas situações e, por outro, ser uma demanda de direito do consumidor, apresentamos uma tentativa de solucionar ou, ao menos, amenizar o problema de haver poucas mulheres condutoras de transporte individual em nossa Cidade.

A nossa proposta é a de que, de forma progressiva, seja aumentado o número de condutoras até o preenchimento de uma cota mínima de mulheres, para que seja possível que a passageira opte por acionar um veículo conduzido por uma mulher, se assim o desejar. Tal proposta é inovadora e permitirá um bom debate a respeito das possibilidades de uma política pública que permita maior conforto e segurança às passageiras mulheres em nossa Cidade.



Vereadora Fernanda Melchionna



Vereador Alex Fraga